



**REGULAMENTO DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE
SANTA LUZIA – FSL**

FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO	2
CAPÍTULO III	3
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO	3
CAPÍTULO IV	3
DA PRESIDÊNCIA E DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO	3



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

**REGULAMENTO DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE
SANTA LUZIA – FSL (COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO)**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho do Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL é órgão de natureza consultiva, representativo da comunidade acadêmica, anualmente constituído, e que tem a seu cargo a coordenação didática curso de Direito.

**CAPÍTULO II
DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO**

Art.2º - O Conselho de Curso Graduação é integrado pelos seguintes membros:

- I. O (a) Coordenador (a) do Curso de Graduação, que o preside;
- II. Os membros do corpo docente do curso que possuem regime de trabalho em tempo parcial e tempo integral.
- III. Um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 3º - O Conselho do Curso de Direito é constituído por, pelo menos, cinco docentes que ministram disciplinas distintas do currículo pleno, pelo coordenador do curso e por um representante do corpo discente.

Parágrafo único - Os docentes membros do Conselho do Curso de Direito serão indicados anualmente por seus pares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO

Art.4º - São atribuições do Conselho do Curso de Graduação em Direito da FSL:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação, elaborado pelo (a) respectivo Coordenador(a);
- VI. Promover a avaliação periódica do curso de graduação; e
- VII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO CURSO DE DIREITO

Art. 5º - O Conselho do Curso de Direito é presidido pelo coordenador do curso.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o coordenador de curso será substituído por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 6º - O Conselho do Curso de Direito reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocados pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que os constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 7º - As decisões do Colegiado do Curso de Direito devem ser submetidas à homologação da Diretoria Acadêmica.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 9º - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Inês, 31 de janeiro de 2018.

Profa. Ma. Amanda Silva Madureira
Presidente do Conselho do Curso de Direito
Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!